Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.957, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8o., DA LEI MUNICIPAL no. 2.194/89 (QUE CRIA O DEMHAB).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é alterado o Art. 8o., da Lei Municipal no. 2.194, de 06.10.89, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 8o.** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do DEMHAB, a promover a alienação dos imóveis existentes ou que vierem a existir, destinados a programas habitacionais de interesse social, aos interessados selecionados na forma prevista em edital.

Parágrafo 1o. - O edital previsto no caput deste artigo deverá conter, entre outros, os seguintes dados:

I - o número de ordem em série anual, a ser fixado pelo Departamento Municipal de Habitação;

II - o nome da Secretaria a que o DEMHAB estiver subordinado;

III - a finalidade do edital;

IV - o local, dia, hora e prazo em que será recebida a documentação para habilitação dos interessados, bem como fornecimento de informações e cópias do edital;

V - critérios para julgamento e aceitabilidade das inscrições;

VI - especificação dos lotes e/ou casas a serem vendidos e valor da avaliação para venda;

VII - discriminação das obras de infra-estrutura executadas ou a serem executadas pelo Município, incluídas no preço dos imóveis a serem alienados;

VIII - condições de pagamento e, quando for o caso, do reajuste da prestação;

IX - homologação, classificação e eliminação dos inscritos;

X - condições da entrega dos imóveis;

XI - condições para assinatura do contrato ou escritura pública de compra e venda;

XII - as sanções para os casos de inadimplemento;

XIII - os limites de financiamento individual;

XIV - percentual de comprometimento da renda familiar;

XV - prazo de amortização, hipoteca, taxa de juros e reajuste dos encargos.

Parágrafo 2o. - O original do edital, previsto no parágrafo anterior, deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Prefeito e Secretário da pasta, devendo permanecer no processo que solicitou o edital e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas para sua divulgação e fornecimento aos interessados;

Parágrafo 3o. - O edital será publicado em um dos jornais locais em resumo, durante uma vez, com indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral, e todas as informações sobre o seu objeto, onde o prazo será contado a partir do dia da publicação do edital resumido.

Parágrafo 4o. - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo originalmente estabelecido.

Parágrafo 5o. - Os editais que publicarem a venda de lotes pelo preço à vista ou financiado, poderão prever como item de habilitação, a comprovação de recolhimento de recursos financeiros, na conta do DEMHAB, em quantia a ser fixada.

Parágrafo 6o. - O julgamento e seleção dos inscritos em cada empreendimento será procedido pelos funcionários da Prefeitura Municipal, a serem nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 7o. - A seleção de interessados para a alienação de imóveis provenientes de financiamento concedido pelo Sistema Financeiro de Habitação, será efetuada utilizando-se parâmetros definidos pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 8o. - Em conformidade com o disposto no Artigo 17, Inciso I, alínea "f", da Lei Federal no. 8.666/93, ficam dispensadas de licitação as alienações, concessões de direito real de uso, locações ou permissão de uso de bens imóveis, construídos ou não e destinados a programas habitacionais de interesse social, executados pelo DEMHAB, bastando, para produzir os efeitos legais, a publicação de edital estabelecendo as condições.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração